



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3565/01

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.**

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º.** São beneficiárias do Programa, instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º.** Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º.** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º.** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º.** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

**§ 2º.** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º.** Compete ao Serviço de Promoção e Desenvolvimento Social a execução das ações decorrentes da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, integrará as ações de implantação e execução do programa ora instituído.

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

**I** – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º;

**II** – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

**III** – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**IV** – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**V** – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

**VI** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

**VII** – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º.** · O Conselho Municipal de Educação, instituído pela **Lei Municipal nº 31, de 23 de Junho de 1997**, exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.

**§ 2º.** A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 3º.** · É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de maio de 2001.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração